FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE

Setor Responsável pela Pesquisa(Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Pesquisa:

Nome: CLEIDIANE MISTURA **Matrícula: 1136/02**

1. Objeto e sua Descrição:(descrever o serviço ou bem a ser adquirido)

Contratação do SISTEMA DE ENSINO FUTURO PROFICIENTE (Sistema Maxi de Ensino e Acerta Brasil), para os alunos do Maternal III, Pré-escolar I e II e anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das escolas municipais de Belmonte-SC, para o ano letivo de 2026, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

2. Período de Realização da pesquisa de Preço:(data da pesquisa de preço até a sua conclusão)

06 A 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

3. Parâmetros da pesquisa de preço:(conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133/2021):

3.1. PARA PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL:

() composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

(x) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

() pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

(X) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

3.2. OBS: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art 23 da lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4. Relação dos Municípios, Fornecedores, Sites:(Preencher conforme foi realizada a pesquisa)

MUNICÍPIO/ÓRGÃO	Nº LICITAÇÃO	DATA DA LICITAÇÃO	**Nº NF**
NICOLAU VERGUEIRO-RS	LICITACAO INEXIGIVEL 9/2024 CONTRATO 67/2024		042.626
GODOY MOREIRA - PR	LIC 44/2024 CONTRATO 1382024/2024		042.642
BRUNÓPOLIS- SC	CONTRATO Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2025		
MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC	CONTRATO PML Nº 78/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 - PML INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PML	20/06/2025	
MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA-RS	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025	07/11/2025	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025	20/05/2025	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS	**CONTRATO Nº 0039/2025** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REQUISIÇÃO: 0015/2025 - SME.	31/03/2025	
MUNICÍPIO DE	CT25PMF92	18/08/2025	

FRAIBURGO-SC			
MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC	CONTRATO 45/2025 – A/00 - SEDEJ PROCESSO LICITATÓRIO 37/2025 INEXIGIBILIDADE 08/2025 HOMOLOGADO EM 10/06/2025 PROCESSO DIGITAL 100008/2025	20/06/2025	
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ-SC	CONTRATO N° 13/2025	19/02/2025	
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO-SC	CONTRATO PMSM N° 011/2025	23/01/2025	

8. Análise da pesquisa e justificativa do valor de referência:(demonstrar como foi realizada a análise dos preços coletados e justificar a definição do valor de referência para a licitação MEDIA/MEDIANA/MENOR VALOR)

A pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de assegurar a **adequação financeira**, a **economicidade** e a **transparência** no processo de contratação, tomando como referência os parâmetros praticados no mercado. Após a análise dos valores levantados, constatou-se que os preços unitários apresentados para os itens contemplados estão **compatíveis com aqueles praticados atualmente**, inclusive em processos licitatórios recentes conduzidos por este e por outros municípios.

O valor apresentado pela empresa encontra-se em consonância com o histórico de contratações anteriores, demonstrando que os preços são **coerentes com o mercado e com o objeto a ser adquirido**. Além disso, a empresa fornecedora apresentou **notas fiscais de vendas anteriores**, comprovando os valores por ela praticados para os mesmos itens, reforçando a adequação e a razoabilidade da proposta.

Importante destacar que, devido à **natureza singular do objeto**, não há possibilidade de competição efetiva entre fornecedores, o que caracteriza a **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Soma-se a isso o fato de que o material fornecido é **exclusivo**, comprovado mediante **declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (CBL)**, o que inviabiliza a obtenção de orçamentos junto a outros fornecedores para os mesmos itens.

Dessa forma, o valor final total de referência, estipulado em **R$ 145.313,21 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e treze reais e vinte e um centavos)**, revela-se **viável, compatível com o mercado e vantajoso para a administração pública**, atendendo ao interesse público e contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais no Município de Belmonte.

ANEXOS: A documentação comprobatória da pesquisa de preços encontra-se anexada aos autos do

Responsável pela Pesquisa de Preço

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLEIDIANE MISTURA
Data: 04/12/2025 10:35:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLEIDIANE MISTURA

Belmonte-SC, 13 de NOVEMBRO de 2025

ANEXOS: A documentação comprobatória contendo as folhas que compõem a pesquisa de preços, segue anexa nos autos do processo.

CT25PMF92

O **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.947.979/0001-74, representado neste ato pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Vera Lúcia Ribeiro de Matos, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua General Arnaldo dos Santos, n ° 465, Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n° 79.065.181/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo diretor, Sr. Ernani Luiz Pedri, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório n° 0159/2025 (Processo Administrativo Digital n° 9931/2025), Inexigibilidade n° 0034/2025, firmam o presente instrumento de contrato, regido de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 804, de 30 de março de 2023, demais legislações aplicáveis, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de livros para o 5º ano do ensino fundamental 1, com o título Brasil Plural – Santa Catarina da Editora Ática, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência inserto na Inexigibilidade de Licitação nº 0034/2025 e demais documentos do Processo Administrativo Digital nº 9931/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Os livros, objeto do presente termo, deverão serem entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias após recebimento da autorização;

2.2. O local de entrega será na Secretaria de Educação de Fraiburgo, Avenida Adalberto Schmidt Burda, SN, bairro São José, Fraiburgo/SC;

2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023;

2.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição e entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO POR INADIMPLEMENTO

3.1. Do Preço e do Reajuste:

3.1.1. O preço total para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

3.1.2. O preço não será reajustado;

3.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor devido, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da data de entrega e aceite, de acordo com o cronograma de pagamento da Secretaria da Fazenda, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços, que deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, CNPJ nº 82.947.979/0001-74, devendo constar também o número da Inexigibilidade e do contrato.

3.2.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta-corrente da CONTRATADA, qual seja: Banco do Brasil, Agência 3406-1 , Conta-Corrente nº 156038-7.

3.2.3. Optando a CONTRATADA por receber seu pagamento em outras instituições financeiras que não seja o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p8a8f2d00e9689.

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=20613468000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr
Data: 2025-08-22 11:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

3.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.5. O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do contrato, e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetuado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

3.2.6. A alíquota do ICMS a ser aplicada será considerada aquela fixada para as operações internas no Estado de origem, conforme disposto no artigo 155, inciso VII, alínea "b", da Constituição Federal.

3.3. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos, de forma proporcional, com base no INPC do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 873/2023

4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 873, de 02 de junho de 2023, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Fraiburgo, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

4.3. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 (art. 3º, do Decreto Municipal nº 873/2023).

4.4. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 4º, do Decreto Municipal nº 873/2023, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

4.5. A contar de 1º de setembro de 2023, segundo a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 169, de 27 de julho de 2022, todos os MEI devem emitir a NFS-e no padrão nacional.

4.6. Os documentos de cobrança ou fiscais emitidos em desacordo com o previsto, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias após recebimento de Ordem de Compra e Nota de Empenho.

5.2. O prazo de vigência contratual será de 6 (seis) meses a contar da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento do presente contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Funcional:	0012.0361.0003 – Manutenção do Ensino Fundamental
Dotação:	61

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=20613468000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr
Data: 2025.06.27 11:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Compl. do Elemento:	3.3.90.30.60 – Material Didático

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) realizar a prestação do objeto contratual, em atenção aos documentos que instruem o Processo Administrativo Digital nº 9931/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 0034/2025;

b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução do fornecimento;

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como encargos de qualquer espécie e origem pertinentes à execução do objeto do presente contrato;

e) prestar garantia dos seus serviços e produtos, durante o período de vigência da presente contratação, nos termos daquilo que definido no Termo de Referência ou das práticas do mercado relativas ao tipo de negócio;

f) oferecer suporte técnico, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, por meio de canal de atendimento eletrônico e telefônico, conforme níveis de serviço definidos no Termo de Referência e na proposta comercial, quando for o caso;

g) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando necessário e requerido;

h) receber as notificações e avisos emitidos pela CONTRATANTE ou pelo Fiscal do Contrato;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

j) Todas as despesas relacionadas com a entrega do objeto da presente Inexigibilidade correrão a conta da Contratada;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pelos servidores indicados no processo administrativo instaurado para instrumentalizar a contratação, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 71 do Decreto Municipal nº 804/2023.

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: ICHBR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=20613468000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr
Data: 2025-06-22 11:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

8.2. Eventuais alterações dos gestores e fiscais do contrato serão realizadas por meio de ato administrativo inserido na instrução administrativa, dispensada qualquer alteração ou apostilamento contratual para sua produção de efeitos.

8.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida ou por vícios e defeitos no objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A alteração contratual, quando couber, será processada da seguinte forma:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não implique transfiguração do objeto;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei e pela previsão contida no item 8.2;

9.1.2. Em virtude de acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade das condições constantes no TR;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para compras.

9.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos neste contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV – empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=20613468000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr
Data: 2025.08.22 11:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

10.1. O contrato se extingue naturalmente pela execução integral do objeto ou pelo transcurso do prazo nele estipulado, neste caso independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes quando não se tratar de contrato por escopo.

10.2. O contrato pode ser extinto pela CONTRATANTE, de forma unilateral ou consensual, de forma escrita e fundamentada pela Autoridade Competente e reduzidas a termo no processo, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, referenciais ou cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.3. O contrato pode ser extinto pela CONTRATADA, de forma escrita e fundamentada, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou do transcurso do prazo nele fixado, por quaisquer dos seguintes motivos:

I – supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no item 8.2 deste contrato;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela CONTRATANTE, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à CONTRATANTE relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3.1. Poderá não ser admitida, pela CONTRATANTE, a extinção do contrato no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

10.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, à CONTRATANTE são assegurados os direitos e prerrogativas constantes no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=20613468000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr
Data: 2025-08-22 11:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – quando der causa à inexecução parcial do contrato;

II – quando der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – quando der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

VII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou na execução do contrato;

VIII – fraudar a licitação, dispensa ou inexigibilidade, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Eventual ato normativo municipal promulgado durante a vigência do contrato, cujo objeto seja a regulamentação da apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

11.4. A imposição de multa observará a metodologia de cálculo seguinte: (1) moratória de 0,33% (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, até o limite de 9,9%; (2) moratória de 10% em caso da não entrega do objeto ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre o valor correspondente ao item contratado; (3) moratória de até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor correspondente ao item contratado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ou não a expressão "CONFIDENCIAL".

12.2. O termo "INFORMAÇÃO" abrange qualquer modo de apresentação ou observação, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras e que, diretamente ou por intermédio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato.

12.3. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da CONTRATANTE, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos ou liberação de forma tácita.

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=20613468000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr
Data: 2025.08.22 11:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo e segurança das informações, documentos e bancos de dados da CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir o sigilo e segurança de toda e qualquer informação a que tiver acesso e armazenar em função da prestação dos serviços.

12.6. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes reconhecem, na sua integralidade, a vinculação deste contrato aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, portanto, seu dever de conhecimento, observância e manutenção das boas práticas administrativas.

13.2. A CONTRATADA cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e fins exclusivos do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para outro propósito.

13.4. A CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, bem como se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados dos servidores, usuários de sistemas e contribuintes da CONTRATANTE, assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

13.5. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA, relativas ao tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, ou de qualquer forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais dos bancos de dados da CONTRATANTE, que detenha por força do presente contrato.

13.6. A CONTRATADA prontamente prestará assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis aplicáveis à Proteção de Dados, não devendo realizar pagamentos de acesso que impliquem inviabilidade de controle e dimensionamento de uso dos serviços contratados.

13.7. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra as suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violação de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridade de proteção de dados.

13.8. Na hipótese de ocorrência de violação de dados pessoais a partir das bases sob guarda da CONTRATADA, esta informará à CONTRATANTE, por escrito, acerca de tal violação, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação, incluindo nas informações: (i) descrição da natureza da violação dos dados pessoais, descrevendo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para mitigar os possíveis efeitos adversos.

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=20613468000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr
Data: 2025.06.27 11:40:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

13.9. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

13.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, os honorários advocatícios, multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas contra a CONTRATANTE, por conta de violação de proteção a dados pessoais ocorrido durante a vigência do presente contrato em razão do não-cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas na legislação aplicável à proteção de dados, quais sejam: todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis Federais nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Município qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do presente contrato;

d) declaram que têm ciência que os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria-Geral do Município de Fraiburgo, conforme previsão contida no art. 68 do Decreto Municipal nº 804/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo, Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de contrato, parte integrante do Processo Administrativo Digital nº 9931/2025 e de Inexigibilidade de Licitação nº 0034/2025.

Fraiburgo(SC), 18 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente por:
VERA LUCIA RIBEIRO DE MATOS
***.889.999-**
22/08/2025 16:33:31
Secretário
(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021)

Município de Fraiburgo
Vera Lúcia Ribeiro de Matos
Contratante

ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Assinado digitalmente por ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20613496000186, OU=videoconferencia, CN=ERNANI LUIZ PEDRI:40350908915
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Curitiba/Pr,
Data: 2025.08.22 11:40:45-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A
Ernani Luiz Pedri
Contratante

Documento original eletrônico assinado digitalmente com amparo na Lei Federal nº 14.063/2020; Lei Federal nº 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021, de 05/07/2021.

Contrato 45/2025 – A/00 - SEDEJ **Processo Licitatório 37/2025** **Inexigibilidade 08/2025** **Homologado em 10/06/2025** **Processo Digital 100008/2025**	**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMBITUBA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC**, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEDEJ**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Adilsander Bulso Sampaio**, inscrito no CPF nº 609.767.800-20, nomeado pela PORTARIA nº 050/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o **nº** 79.065.181/0001-94, com sede na General Arnaldo dos Santos, nº 455, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-653, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **LILLIAN FERNANDA LONDIQUISTI**, inscrita no CPF nº 111.933.709-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 37/2025, Inexigibilidade nº 08/2025, do qual foi vencedora a CONTRATADA, objeto: **"A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LIVRO DESTINADO A MELHORAR O DESEMPENHO DOS ALUNOS DE 2º, 5º E 9º ANO NAS AVALIAÇÕES EXTERNAS".**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN. MED.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Livro para o aluno da turma de 2º ano da disciplina de Língua portuguesa Acerta Brasil Plus – SOMOS – Editora Ática.	464	Uni.	R$ 155,75	R$ 72.268,20
2	Livro para o aluno da turma de 2º ano da disciplina de Matemática Acerta Brasil Plus – SOMOS – Editora Ática	464	Uni.	R$ 155,75	R$ 72.268,20
3	Livro para o aluno da turma de 5º ano da disciplina de Língua portuguesa Acerta Brasil Plus – SOMOS – Editora Ática.	361	Uni.	R$ 155,75	R$ 56.225,75
4	Livro para o aluno da turma de 5º ano da disciplina de Matemática Acerta Brasil Plus – SOMOS – Editora Ática.	361	Uni.	R$ 155,75	R$ 56.225,75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2025 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/paa12858d647aa.

5	Livro para o aluno da turma de 9º ano da disciplina de Língua Portuguesa Acerta Brasil Plus - SOMOS - Editora Ática.	87	Uni.	R$ 155,75	R$ 13.550,25
6	Livro para o aluno da turma de 9º ano da disciplina de Matemática Acerta Brasil Plus – SOMOS – Editora Ática.	87	Uni.	R$ 155,75	R$ 13.550,25
VALOR TOTAL					**R$ 284.088,40**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Edital Inexigibilidade nº 08/2025 **SEDEJ,** cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de **R$ 284.088,40** (duzentos e oitenta e quatro mil, oitenta e oito reais e quarenta centavos), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo.

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Previsão de reajuste e revisão de preços: Reajuste através de índice oficial INPC; somente caso seja procedida a prorrogação contratual.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos: 49/2025

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O fornecimento será mediante emissão de AF, e deverá ser realizado mediante agendamento entre as partes não podendo ser superior a 15 (quinze) dias úteis devendo ser feita toda tratativas na Secretaria M. de Educação, Esporte e Juventude.

4.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E GARANTIA

4.2.1. A empresa vencedora deverá oferecer a garantia dos serviços propostos pelo período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, decorrentes deste Contrato:

5.2. Deverá a CONTRATADA executar o objeto desta licitação, nos moldes do Termo de Referência do Edital e de acordo com a Proposta Comercial, no local indicado pela Prefeitura Municipal de Imbituba e manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

5.3. Prestar os serviços de acordo com as especificações contratadas responsabilizando-se por suas execuções.

5.4. Arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

5.5. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

5.6. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e seus anexos.

5.7. Registrar a carteira de trabalho e previdência social de todos os seus empregados, nos termos da legislação vigente;

5.8. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.9. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Contratante como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

5.10. Fornecer e entregar o objeto contratado de acordo com as necessidades do Contratante, dentro das especificações e quantitativos solicitados;

5.11. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

5.12. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade sob alegação de acompanhamento e fiscalização do Contratante;

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.14. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;

5.15. Cumprir as demais exigências definidas no edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência;

5.16. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.17. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

5.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

5.19. Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

5.20. Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, objeto deste contrato, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

5.21. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61784, de 20 de novembro de 1987.

5.22. Cumprir e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança e medicina do trabalho devendo fornecer aos empregados e exigir o uso dos equipamentos de proteção coletivos

e individuais, podendo essa utilização ser objeto de verificação, a qualquer momento, pela contratante.

5.23. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos em pregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços.

5.24. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

5.25. A empresa vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação dos serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.26. Mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

5.27. Estender aos contratos, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, decorrentes deste Contrato:

6.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

6.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

6.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

6.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

6.1.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.1.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.1.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Imbituba;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislaçãoespecífica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Imbituba/SC;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Imbituba), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Imbituba, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Imbituba.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Juventude** através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

Gestor	**Fiscal**
Nome: ADILSANDER BULSO SAMPAIO Cargo: Secretário Municipal de Educação, Esporte e Juventude CPF: 609.767.800-20	Nome: GABRIELA MIRANDA FLORIANO Cargo: Chefe de Serviço do Ensino Fundamental – Anos finais Matrícula: 5778

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos,

incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses **(20/06/2025 a 20/06/2026),** podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

9.1.1.Ocorrendo a prorrogação da vigência do contrato para mais 12 (doze) meses, de que trata o caput deste artigo, poderá ser incluído todo o quantitativo original do referido contrato, desde que devidamente justificado no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 114/2024 e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seusobjetivos.

b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativade seu objeto.

II. Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de

bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei n° 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

5.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Inexigibilidade XX/2025 - **SEDEJ**, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

5.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

5.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

5.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 37/2025 – SEDEJ– Inexigibilidade nº 08/2025 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

14.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

14.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

14.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, ou gov.br (https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Imbituba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Imbituba, 20 de junho de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LILLIAN FERNANDA LONDIQUISTI
Data: 23/06/2025 08:25:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A	**ADILSANDER BULSO SAMPAIO**
CNPJ Nº 79.065.181/0001-94	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE**
CONTRATADA	**CONTRATANTE**

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e no PNCP.

Assinado eletronicamente por:
ADILSANDER BULSO SAMPAIO
Secretário Municipal - SEDEJ
***.767.800-**
24/06/2025 13:32:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CONTRATO PML Nº 78/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 - PML
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PML
(LEI 14.133/2021)

O **MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes Sra. **DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA**, denominado **CONTRATANTE**, e a **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.065.181/0001-94, com sede na Rua General Arnaldo dos Santos, nº 455, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-653, representada neste ato por **RODRIGO MESSIAS ALMEIDA,** Coordenador de Licitação, inscrito no CPF/MF sob o n° 411.***.198.50**,** denominada **CONTRATADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. O presente instrumento contratual tem como objetivo a aquisição de livros didáticos da Coleção Acerta Brasil e Sistema de Ensino Maxi, para alunos da Escola Municipal São Francisco, com vistas à consolidação da alfabetização, desenvolvimento das competências avaliadas pelo SAEB e preparação pedagógica da rede de ensino municipal de Luzerna/SC.

Participante: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	LIVROS - ACERTA BRASIL MEGA EF1 - 4º Ano - 2 Cadernos	77,000	UN	312,00	24.024,00
2	LIVROS - ACERTA BRASIL MEGA EF1 - 5º Ano - 2 Cadernos	84,000	UN	312,00	26.208,00
3	LIVROS - ACERTA BRASIL MEGA EF2 - 6º Ano - 2 Cadernos	61,000	UN	312,00	19.032,00
4	LIVROS - ACERTA BRASIL MEGA EF2 - 8º Ano - 2 Cadernos	63,000	UN	312,00	19.656,00
5	LIVROS - ACERTA BRASIL MEGA EF2 - 9º Ano - 2 Cadernos	66,000	UN	312,00	20.592,00
6	LIVROS - MAXI - Impresso - EF1 - Básico - Alfabetização (6 anos)	22,000	UN	439,40	9.666,80
				Total do Participante:	**119.178,80**

Total Geral: 119.178,80

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A **C CONTRATADA** deverá atender às especificações da Proposta, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido, **de forma parcelada**, de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Luzerna, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega **em até 15 (quinze) dias**, **sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais**.
2.1.1. A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela **CONTRATADA**, **vedada, portanto, a terceirização/subcontratação** do objeto licitado.

2.2. Os materiais deverão ser entregues ao servidor responsável pelo Setor de Educação, Cultura e Esportes de Luzerna, nas dependências da Prefeitura de Luzerna, de segunda a sexta-feira, das 13:30h às 18:30h.

2.3. Os livros deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características constantes nas especificações do objeto.

2.4. Os livros entregues deverão ser a última edição publicada, sendo esta, revisada e /ou atualizada.
2.5. Os materiais licitados deverão ser **novos**, de **primeira qualidade** e deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante.
2.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido **fabricados dentro dos padrões ABNT,** ANVISA ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
2.5.2. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

2.6. **A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos materiais, inclusive as oriundas da devolução e reposição de objeto recusado por não atenderem os ditames da contratação.**

2.8. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade e empregados que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.

2.9. Caberá a **CONTRATADA** obedecer ao objeto da contratação e as disposições legais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.10. As quantidades a serem fornecidas constantes da contratação, podem, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:
3.1.1. ***Provisoriamente***:
a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2. ***Definitivamente***: até **10 (dez) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações apresentadas no Processo Licitatório, bem como a consequente aceitação.
a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4. *Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento do objeto de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.*

3.5. **A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**
3.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8. O prazo para a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA
DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
4.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo da servidora **EVAINE DESIDÉRIO.**
4.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
4.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Sra. **Dirce Aparecida Dalla Costa Ribeiro**, ou quem a substituir.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

Do reajuste e da revisão
2.1. Os preços inicialmente contratados não serão reajustados, salvo se:
2.1.1. O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**;
2.1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, serem acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
2.1.3. O preço **C**ontratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
2.1.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
2.1.5. Os preços **C**ontratadas e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
2.1.6. Os preços **C**ontratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratadas, nos termos do art. 134 da lei 14.133/2021.
2.1.7. Os preços contratados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador. 6.1.6. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
2.1.7.1. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
2.1.7.2. É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
2.1.7.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
2.1.7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

2.1.7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
2.1.7.6. A repactuação será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
2.1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Das Atualizações
2.1.9. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
2.1.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
2.1.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
2.1.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
2.1.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
2.1.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações
2.1.15. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2.1.16. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PAGAMENTOS

6.1. O valor da contratação corresponderá ao valor de até **R$ 119.178,80 (cento e dezenove mil, cento e setenta e oito reais e oitenta centavos)** em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.1.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados, contados da execução dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, acompanhado do relatório de atividades executadas durante o mês, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.
6.1.2. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.3. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO** PELA **FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.4. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

6.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1. A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

- MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

6.3. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

6.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Justificativa e no Processo Licitatório;
7.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
7.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
7.1.6. Proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.7. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas para a Contratação;
7.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.9. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
7.1.10. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.12. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.13. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:
7.2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
7.2.2. Executar o objeto de acordo com o processo licitatório, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
7.2.3. Entregar os livros didáticos e prestar o acompanhamento à Rede de Ensino, por meio da equipe de Assessoria Pedagógica, para utilização do material e seus recursos digitais.
7.2.4. Cumprir o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.2.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7.2.6. Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.
7.2.7. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, transporte, material, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
7.2.8. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas nesta Contratação, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
7.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
7.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.2.12. Quando requerido, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
7.2.13. Deverá a **CONTRATADA** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
7.2.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
7.2.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
7.2.19. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.
7.2.20. A **CONTRATADA** não poderá veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Município;

7.2.21. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),** as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
7.2.21.1. A **CONTRATADA** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 9.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", a "g" do subitem 9.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", a "l" do subitem 9.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4. **Multa**:
8.2.4.01. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 9.1. e suas alíneas;
8.2.4.02. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará***

a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ii) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

iii) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2.a. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

i) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviços.

ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.

8.2.4.03. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**:

i) Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.

ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada/Adjudicatória, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
8.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna/SC ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s): 07.001.12.361.701.2711 - Manutenção da Educação – Fundamental Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas Fonte (s): 1.540.0000.00 – Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Contratação terá vigência **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Municipal, na forma dos artigos 107 e 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

13.1. É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente contratação.

13.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 3.068, de 29 de abril de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Luzerna/SC, 20 de junho de 2025.

DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CONTRATANTE

RODRIGO MESSIAS ALMEIDA
DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ----------
Nome:
CPF:

2. ----------
Nome:
CPF:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025

"Contrato firmado entre o Município de Nova Ramada e a Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A"

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.611.828/0001-49, com sede na Avenida Gustavo König, 95, no Centro Administrativo, município de Nova Ramada/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 279.332.960-68, residente e domiciliado no Bairro Pinhal na cidade de Nova Ramada/RS.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 79.065.181/0001-94, com sede na Rua General Arnaldo dos Santos, nº 455, Bairro Uberaba, Curitiba/PR, representada neste ato pelo, **Sra. LILIAN FERNANDA LONDIQUISTI**, inscrito no CPF sob o nº 111.933.709-73, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do processo Inexigibilidade nº. 121/2025 – Processo 308, que regerá pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos, suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Contratação de empresa para dar continuidade com o sistema de apostilamento de ensino Maxi Sistema de Ensino com a aquisição dos materiais didáticos apostilados e serviços educacionais complementares (formação continuada, assessoria pedagógica e acesso à plataforma digital) para alunos e professores da rede municipal da escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I para o ano letivo de 2026. De acordo com Oficio nº 68/2025 em conjunto com parecer pedagógico, o qual justifica a necessidade da continuidade para o ano letivo de 2026 da utilização do sistema apostilado da Maxi Sistema de Ensino para alunos da Educação Infantil até Ensino Fundamental e professores, o qual está vindo ao encontro com a proposta pedagógica do educandário e da Secretaria Municipal de Educação.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá:

Parágrafo primeiro. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com a Cláusula 6ª.

Parágrafo segundo. Aplicar as penalidades compatíveis, quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma satisfatória.

Parágrafo terceiro. Acompanhar e fiscalizar se a contratada está cumprindo com o contratado.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A CONTRATADA deverá:

Parágrafo primeiro. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

Parágrafo segundo. Com a compra deste material pedagógico inclui-se material didático apostilado, plataforma digital e recursos avançados para professores e alunos, avaliações e simulados impressos, assessoria técnica e pedagógica contínua, formação e capacitação.

Parágrafo terceiro. Entregar os materiais didáticos na Escola Municipal Dom Pedro I, em conformidade com o calendário escolar; Realização das formações e assessoramento pedagógico durante o exercício letivo de 2026; Acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, para conferência de quantidades, prazos e conformidade dos serviços prestados.

Parágrafo quarto. A plataforma digital, assim como, assessoria pedagógicas, capacitações e treinamentos, avaliações e simulados serão ofertados via contato e solicitação da Escola Municipal Dom Pedro I direto com a contratada, quando existir interesse e demanda pela contratante.

Parágrafo quinto. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite legal.

DO PREÇO

Cláusula 4ª. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** será de: R$ 183.403,40 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e três reais e quarenta centavos).

DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega total e conferencia dos materiais, juntamente com a emissão da nota fiscal e liquidação da despesa junto ao Setor de Empenho.

Parágrafo único. No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal n° 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: https://www.novaramada.rs.gov.br), que adota a Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 6ª. O Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá seu vencimento em 31 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª. As despesas referentes ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTO E TURISMO

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

2.028 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2.029 MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA/PRÉ ESCOLA

2.030 MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA/CRECHE

3390320400 MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

DO REAJUSTE

Cláusula 9ª. Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês do orçamento estimado de preços (constante no Termo de Referência) a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, através do índice constante no código tributário municipal ou outro que vier a substituí-lo, correspondente à variação no período.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 10. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e/ou 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11. Ficam fixadas as seguintes sanções:

Parágrafo primeiro. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

h) comportar-se de modo inidôneo ou comentar fraude de qualquer natureza durante a execução do contrato.

Parágrafo segundo. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Cláusula 12 – Parágrafo primeiro deste Contrato as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo quarto. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato.

Parágrafo quinto. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo sétimo. Na aplicação da sanção prevista na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo oitavo. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do na Cláusula 12 - do Parágrafo segundo deste Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo nono. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

Parágrafo décimo. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo décimo primeiro. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo décimo terceiro. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “e” e “g” da Cláusula 12 - do Parágrafo primeiro do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 12. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Executivo nº 4.563, de 27/03/2023. A gestão será realizada pela servidora Simone Chagas Rodrigues – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização do contrato se dará pelo servidor Vilmar dos Santos, matrícula nº 570-3/1.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13. As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORO

Cláusula 14. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ijuí/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma

Nova Ramada, 07 de novembro de 2025.

ALZEVIR LOTARIO DE MARCHI:27933296068

Assinado de forma digital por ALZEVIR LOTARIO DE MARCHI:27933296068
Dados: 2025.11.07 13:13:43 -03'00'

MUNICÍPIO	CONTRATADA
Alzevir Lotário De Marchi	Lilian Fernanda Londiquisti

Aprovo:

TATIANA RAQUEL DALLABRIDA:98690434020

Assinado de forma digital por TATIANA RAQUEL DALLABRIDA:98690434020
Dados: 2025.11.07 10:08:48 -03'00'

Tatiana Raquel Dallabrida

OAB/RS 91.391 - Assessora Jurídica

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000
Fone: (55) 99975-7098
Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: licita@novaramada.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043*/2025*
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003*/2025*
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035*/2025*

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR*,*** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro, neste Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE**.

E de outro lado, a Empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A***,* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CMPJ/MF sob o n.º 79.065.181/0001-94, com sede na Rua General Arnaldo dos Santos, n.º 455, Bairro Uberaba, e-mail: licitacao5@livrariascuritiba.com.br, fone: (41) 3330-5057, na Cidade de Curitiba/PR, CEP: 81.560-653, neste momento representada pelo seu procurador, Sr. **RODRIGO MESSIAS ALMEIDA**, brasileiro, coordenador de licitação, portador do RG n.º 47.224.692-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.925.198-50, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA.**

E, pelas partes, é declarado que o presente Contrato de Fornecimento é celebrado em decorrência do Processo Administrativo n.º 043/2025, com fundamento no artigo 72 e no inciso I do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade.

O presente Termo Contratual decorre do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025, sendo firmado conforme as especificações e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto o fornecimento do Sistema de Ensino MAXI – SOMOS à rede pública municipal de ensino do Município de Cidade Gaúcha, PR, compreendendo a entrega de materiais didático-pedagógicos impressos para alunos e professores, assessoria pedagógica presencial e/ou remota, acesso a plataforma digital e oferta de formação continuada aos profissionais da educação, com vistas a atender às necessidades educacionais de crianças e adolescentes e a assegurar o adequado desenvolvimento das atividades pedagógicas no âmbito da educação infantil, em consonância com os preceitos legais e normativos vigentes, especialmente a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e demais diretrizes educacionais aplicáveis. O fornecimento será executado conforme as condições previstas no Documento de Formalização de Demanda, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da Distribuidora Curitiba e no Parecer Jurídico, integrantes do Processo Administrativo n.º ***/2025, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 O regime de execução será por preço unitário.

1.3 Dos itens, objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema Maxi Nível I, 2 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	137	64,00	8.768,00
02	Sistema Maxi Nível I, 3 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	137	64,00	8.768,00
03	Sistema Maxi Nível I, 4 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	137	64,00	8.768,00
04	Sistema Maxi Nível II, 2 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	156	69,75	10.881,00
05	Sistema Maxi Nível II, 3 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	156	69,75	10.881,00
06	Sistema Maxi Nível II, 4 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	156	69,75	10.881,00
07	Sistema Maxi Alfabetização, 2 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	179	84,50	15.125,50
08	Sistema Maxi Alfabetização, 3 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	179	84,50	15.125,50
09	Sistema Maxi Alfabetização, 4 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	179	84,50	15.125,50
10	Sistema Maxi 2 Ano, 2 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	165	99,00	16.335,00
11	Sistema Maxi 2 Ano, 3 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	165	99,00	16.335,00
12	Sistema Maxi 2 Ano, 4 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	165	99,00	16.335,00
13	Sistema Maxi 3 Ano, 2 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	180	99,00	17.820,00
14	Sistema Maxi 3 Ano, 3 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	180	99,00	17.820,00
15	Sistema Maxi 3 Ano, 4 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	180	99,00	17.820,00
16	Sistema Maxi 4 Ano, 2 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	172	99,00	17.028,00
17	Sistema Maxi 4 Ano, 3 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	172	99,00	17.028,00
18	Sistema Maxi 4 Ano, 4 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	172	99,00	17.028,00
19	Sistema Maxi 5 Ano, 2 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	184	99,00	18.216,00
20	Sistema Maxi 5 Ano, 3 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	184	99,00	18.216,00
21	Sistema Maxi 5 Ano, 4 Bimestre – Capa Nova – Somos	Und.	184	99,00	18.216,00

22	Sistema Maxi 1 Ano, Artes Anual – Capa Nova – Somos	Und.	179	25,00	4.475,00
23	Sistema Maxi 2 Ano, Artes Anual – Capa Nova – Somos	Und.	165	25,00	4.125,00
24	Sistema Maxi 3 Ano, Artes Anual – Capa Nova – Somos	Und.	180	25,00	4.500,00
25	Sistema Maxi 4 Ano, Artes Anual – Capa Nova – Somos	Und.	172	25,00	4.300,00
26	Sistema Maxi 5 Ano, Artes Anual – Capa Nova – Somos	Und.	184	25,00	4.600,00
27	Sistema Maxi 1 Ano, Língua Inglesa Anual – Capa Nova – Somos	Und.	179	25,00	4.475,00
28	Sistema Maxi 2 Ano, Língua Inglesa Anual – Capa Nova – Somos	Und.	165	25,00	4.125,00
29	Sistema Maxi 3 Ano, Língua Inglesa Anual – Capa Nova – Somos	Und.	180	25,00	4.500,00
30	Sistema Maxi 4 Ano, Língua Inglesa Anual – Capa Nova – Somos	Und.	172	25,00	4.300,00
31	Sistema Maxi 5 Ano, Língua Inglesa Anual – Capa Nova – Somos	Und.	184	25,00	4.600,00
				VALOR TOTAL R$	**356.520,50**

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 Documento de Formalização de Demanda;

1.4.2 O Termo de Referência;

1.4.3 A Proposta da contratada;

1.4.4 Processo Administrativo, 1Doc n.º 027/2025;

1.4.5 Eventuais anexos de documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução do presente Contrato será por meio do fornecimento de livros didáticos impressos integrados a ambiente virtual de aprendizagem, compreendendo:

I – A consultoria pedagógica e a assessoria por áreas, prestadas de forma presencial e/ou a distância, aos docentes e às equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;

II – O acompanhamento e o assessoramento pedagógico às escolas indicadas pela CONTRATANTE;

III – A disponibilização de acessos, via Internet, ao ambiente digital com conteúdos educacionais;

IV – A avaliação do processo de aprendizagem; e

V – O fornecimento de sistema de gestão das informações educacionais.

2.2 A CONTRATADA ficará responsável por assessorar as escolas quanto à utilização adequada dos Livros Didáticos Integrados, do Ambiente Digital com conteúdos educacionais, da Avaliação Externa do Processo de Aprendizagem, como instrumento de diagnóstico da situação educacional, e do Sistema de Gestão das Informações Educacionais, conforme a proposta e a metodologia adotadas para as séries/anos contemplados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO E DOS PRAZOS:

3.1 O fornecimento dos materiais didático-pedagógicos ocorrerá de forma fracionada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal acompanhada da emissão da respectiva nota de empenho, conforme a proposta apresentada e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser realizado em etapas bimestrais ou semestrais, conforme o planejamento pedagógico da CONTRATANTE.

3.2 As solicitações de fornecimento serão formalizadas pela Superintendência da Educação Infantil do Município CONTRATANTE, observadas as especificações constantes no Termo de Referência e no cronograma de execução pactuado.

3.3 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas, organizados em caixas resistentes e protegidos contra impactos e intempéries, garantindo integridade no transporte e na armazenagem. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Mário Ribeiro Borges, n.º 2105, Bairro Centro, Cidade Gaúcha, PR.

3.4 Os materiais entregues deverão estar em conformidade com as especificações técnicas e pedagógicas constantes da proposta comercial e do Termo de Referência, ficando sujeitos à verificação, conferência e aprovação pelos fiscais do contrato designados pela CONTRATANTE.

3.5 Não serão aceitos materiais com desconformidades técnicas ou editoriais, tais como: defeitos de impressão, rasuras, sujidades, umidade, ausência de páginas, má encadernação ou quaisquer outros vícios aparentes ou ocultos que comprometam o uso didático. Todos os itens entregues serão submetidos à avaliação quanto à qualidade e à conformidade contratual.

3.6 Caso eventuais vícios ou desconformidades sejam identificados durante a utilização dos materiais, a CONTRATADA se obriga a prestar o suporte técnico necessário e a promover, sem ônus para a Administração, a substituição integral dos itens afetados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, conforme previsto no Termo de Referência.

3.7 Em conformidade com a proposta aprovada, a CONTRATADA deverá disponibilizar 3 (três) workshops anuais de formação continuada, ministrados por especialistas da editora, destinados às equipes docente, técnica e gestora da rede municipal de ensino, com o objetivo de capacitá-las plenamente para a utilização do Sistema de Ensino MAXI - SOMOS e a aplicação adequada dos conteúdos e metodologias previstas.

3.8 As ações formativas – workshops deverão abordar a estrutura e o funcionamento do sistema de ensino, contemplando metodologias ativas de aprendizagem, recursos digitais, avaliação

educacional, inovação pedagógica e uso de tecnologias educacionais, conforme planejamento definido em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.

3.9 As 45 (quarenta e cinco) horas mínimas de formação serão distribuídas ao longo do ano letivo, devendo os treinamentos presenciais ou remotos ser agendados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante consenso formal entre a Secretaria Municipal de Educação e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 O valor total da contratação é de R$ 356.520,50 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos), cujos valores unitários se encontram discriminados na tabela presente no item 1.3 deste contrato, bem como na proposta de preços apresentada pela contratada, a qual segue em anexo ao presente contrato.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4 Os preços propostos são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 O Município de Cidade Gaúcha, PR, efetuará o pagamento à CONTRATADA, mediante a efetiva execução contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e do respectivo atesto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, o número do Processo Administrativo, do Procedimento e da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço encaminhadas à empresa. Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço. A ausência dessas informações implicará a devolução da(s) Nota(s) Fiscal(is).

5.1.2 Caso o vencimento do prazo para pagamento coincida com dia em que não houver expediente na Administração, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.1.3 O pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela CONTRATADA, especialmente se houver prejuízo, direto ou indireto, ao interesse público.

5.1.4 A CONTRATANTE realizará a devida retenção de valores dos documentos fiscais relativamente aos serviços prestados pela contratada, para o devido repasse ao INSS, na forma

estabelecida pela legislação pertinente, observados os procedimentos e critérios definidos pela legislação aplicável, como de rigor;

5.1.4.1 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração contratante, referentes a quaisquer contratos entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

5.1.5 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, caso a mesma deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório;

5.1.6 Também não será realizado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustes, indenizações ou compensações de qualquer natureza.

5.1.7 Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento de obrigações contratuais que possam, de qualquer forma, prejudicar o interesse público ou o Município;
b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município por conta do estabelecido no CONTRATO;
c) Erros materiais, vícios ou inconsistências nos documentos fiscais apresentados.

5.2 Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, incidirá, sobre o valor devido, atualização monetária calculada com base na média aritmética simples entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE, e o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, conforme disposto no art. 135, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

6.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante simples apostilamento, conforme previsto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, como índice de correção.

6.2.1 O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 O contratado deverá apresentar, quando solicitado, a memória de cálculo correspondente ao reajuste proposto, evidenciando sua conformidade com o índice pactuado.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da última data de reajuste com efeitos financeiros.

6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajustamento venha(m) a ser extinto(s), substituído(s) ou deixe(m) de refletir adequadamente a variação dos custos contratuais, será(ão) adotado(s) os que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação vigente ou, na ausência desta, o novo índice será escolhido de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

6.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, será aplicada a última variação conhecida, devendo a diferença ser liquidada tão logo o(s) índice(s) definitivo(s) seja(m) divulgado(s), observando-se que nas aferições finais deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os índices definitivos.

6.6 O reajuste não será devido caso o atraso na execução contratual seja de responsabilidade do contratado, especialmente nas hipóteses de prorrogação decorrente de inadimplemento ou mora no fornecimento do objeto pactuado.

6.7 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido de qualquer das partes, quando ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução ou o fornecimento contratual, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de pedido formal e devidamente justificado da parte interessada, instruído com documentos comprobatórios e memória de cálculo que demonstre, de forma clara e objetiva, o impacto efetivo sobre o contrato.

6.8 A concessão de reajustes ou reequilíbrios não pagos na época oportuna poderá ser apurada mediante procedimento administrativo próprio, com efeitos financeiros contados da data em que o direito passou a ser exigível, respeitada a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

7.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que mantidas as condições, quantidades e exigências previstas no Termo de Referência.

7.2 A prorrogação contratual poderá ocorrer por razões de interesse público, justificadas por motivos técnicos, operacionais ou econômicos, desde que verificada a vantagem para a Administração, mediante atesto da autoridade competente quanto à manutenção das condições originalmente pactuadas e à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, sendo permitida a negociação com a contratada.

7.3 A prorrogação poderá, ainda, ser vinculada à vigência de instrumento congênere, nos casos em que o fornecimento de materiais esteja condicionado à execução de outros contratos administrativos interdependentes, devidamente justificada no processo.

7.4 A prorrogação de que trata esta cláusula será formalizada por meio de termo aditivo, com a devida motivação e instrução processual, precedida de análise técnica e jurídica, quando cabível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a-) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
b-) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
c-) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d-) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
e-) Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade e condições, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
f-) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
g-) Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h-) Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
i-) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
j-) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k-) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a-) A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
b-) Executar o objeto na quantidade, prazo e condições pactuadas, acompanhado de relatórios, quando for o caso;

d-) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
e-) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
f-) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
g-) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
h-) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
i-) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
j-) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
k-) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
l-) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
m-) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
n-) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
o-) Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art.116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
o-) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
q-) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto

quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

r-) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

t-) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for ocaso;

u-) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709,de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

v-) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

x-) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário for:

07 - SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER
07.01 - DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
1236112452.045000 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de recursos: 0 Recursos Ordinários (Livres)

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

10.1 O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa – dia;
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Cidade Gaúcha - PR;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.2 As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.3 Na hipótese de a CONTRATANTE iniciar um procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

10.4 As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.5 As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

10.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do fornecimento e da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo a gestora e a fiscal do Contrato de Fornecimento o seu exercício.

11.2 Caberá à **GESTORA** do presente CONTRATO**,** Sra. ***NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHOS***, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste termo, incluindo, mas não se limitando às seguintes atribuições:

11.2.1 Propor ao setor competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, quando constatadas irregularidades praticadas pela contratada;

11.2.2 Receber da fiscal do contrato as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

11.2.3 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para fins de pagamento;

11.2.4 Encaminhar, de forma adequada, à unidade competente, as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal, para a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades;

11.2.5 Manter controle efetivo e atualizado do presente contrato sob sua gestão, incluindo o registro de todas as ocorrências relativas à execução contratual, bem como o acompanhamento do saldo contratual, com base nas informações e relatórios emitidos pela fiscalização;

11.2.6 Propor medidas que visem à melhoria da execução do presente contrato.

11.3 Caberá à **FISCAL** do CONTRATO, Sra. ***ROSANGELA PENASFORTE DA SILVA*****,** o acompanhamento da execução do objeto contratual, informando à gestora as ocorrências que possam comprometer a boa execução do contrato, além das seguintes atribuições:

11.3.1 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução e ao fornecimento dos materiais, determinando a regularização de eventuais faltas

ou defeitos observados;

11.3.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, dirimir dúvidas surgidas durante a execução e dar ciência à contratada sobre as obrigações a serem cumpridas;

11.3.3 Sustar ou recusar a execução de serviços e/ou o recebimento de materiais que estejam em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, determinando sua correção ou substituição, quando necessário;

11.3.4 Exigir o cumprimento integral das obrigações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas cláusulas deste contrato;

11.3.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da contratante não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, sendo esta integralmente responsável por quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, sem que haja corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

11.4 A fiscalização atuará desde o início da vigência contratual até o recebimento definitivo do objeto, sendo exercida no interesse da Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha – PR, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada, inclusive perante terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

12.1 A Contratada e o Contratado devem observar e se fazer observar, por seus empregados, fornecedores e subcontratados, caso admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o procedimento, e processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1 São motivos de rescisão do contrato, independentemente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

13.1.1 Presume-se a desistência da execução do objeto contratado o atraso superior a 15 (quinze) dias, sem justificativa aceita pela Administração.

13.1.2 Em caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas pelos bens ou serviços efetivamente fornecidos, úteis e aceitos pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços até a data da rescisão.

13.1.3 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer também de forma amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 O presente contrato será extinto, de pleno direito, quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido integralmente cumpridas ou não as obrigações contratuais, salvo disposição em contrário ou prorrogação formalmente celebrada.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, nas seguintes hipóteses:

14.2.1 Por conveniência da Administração, desde que:

I – Haja motivação administrativa expressa;
II – Não haja disponibilidade de créditos orçamentários;
III – O contrato não mais atenda ao interesse público ou deixe de oferecer vantagem à Administração.

14.2.2 Nesta hipótese, a extinção ocorrerá:

I – Na próxima data de aniversário do contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 02 (dois) meses; ou
II – Após 02 (dois) meses da data da notificação, caso está ocorra com prazo inferior ao estabelecido no item anterior.

14.2.3 Por alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que venha a restringir sua capacidade de cumprir o contrato, nos termos do art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.2.4 Por constatação de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil entre a CONTRATADA e dirigentes do órgão contratante, ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na execução do contrato, ou com seus parentes até o terceiro grau, conforme o art. 14, IV da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 O termo de extinção contratual, quando cabível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II – Relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;
III – Apuração de eventuais indenizações ou penalidades aplicáveis.

14.4 A extinção do contrato não impede o reconhecimento e a formalização de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado, hipótese em que será firmado termo indenizatório nos moldes do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo e será assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

15.1 A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE durante a fase contratual será feita por qualquer meio inequívoco de comunicação, primando-se sempre pelo atendimento ao princípio da boa-fé e pela manutenção da boa relação jurídica contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE:

16.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

17.2 As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em 20 de maio de 2025.

ALEXANDRE LUCENA:03695060905
Assinado de forma digital por ALEXANDRE LUCENA:03695060905
Dados: 2025.05.21 13:29:08 -03'00'

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOB MARTA DA SILVA
Data: 21/05/2025 09:40:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODRIGO MESSIAS ALMEIDA
Representante por Procuração
Contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro David Canabarro, 740 – Telefone (55) 991781244
e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 0039/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2747/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2025
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REQUISIÇÃO: 0015/2025 - SME.

A Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Rivadária Corrêa nº 858, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, inscrito(a) no CNPJ: 79.065.181/0001-94, sediado(a) na Rua General Arnaldo dos Santos, nº 455, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 81 560 - 643, fone: (41) 3330-5191/0800 413388, e-mail: licitacao8@livrariascuritiba.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios administradores **ERNANI LUIZ PEDRI,** CPF nº 403.509.089-15 e **ELGA MARIA PEDRI,** CPF nº 496.054.619-00 e por seu procurador **RODRIGO MESSIAS ALMEIDA**, CPF nº 411.925.198-50, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2747/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e pelo, Decreto Municipal nº 10.854/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0014/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos dos componentes curriculares dos alunos da Educação Infantil, Pré Escola B, alunos dos anos iniciais (1º e 5º anos), e alunos Ano Final (9º ano) do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino**, conforme abaixo especificado:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário - R$	Valor Total - R$
01	813	Coleção	Prosinha 3 - Editora Saraiva, Edição atual de 2019, Formato 33x24cm, Papel Offset 120g/m² 392 páginas (livro 1 + livro 2), 8 unidades no ano, 4/4 cor, Alfabeto móvel 1 (destacável no Encarte do material), Acabamento espiral ISBN 97885472371723 Acompanha a coleção Manual do professor gratuito, 1 livro Anual, 16 horas de formação, Acesso a plataforma, Material de Apoio para o Professor Cartazes - impressos Alfabeto - em cartões impressos, Conversando com a família: material digital, Audios, material digital, Canções, material digital.	179,90	146.258,70
02	300	Coleção	Sistema Maxi Alfabetização Anual - Somos 4 Livros por anos, sendo 01 (um) a cada bimestre. - Sistema Maxi Alfabetização 1 Bimestre ISBN 9780002981057 - Sistema Maxi Alfabetização 2 Bimestre ISBN 9780002981064	405,60	121.680,00

			- Sistema Maxi Alfabetização 3 Bimestre ISBN 9780002981040 - Sistema Maxi Alfabetização 4 Bimestre ISBN 9780002981071 + 4 livros por ano, sendo 1 (um) a cada bimestre, livro com dimensões 20,5 x 27,5 peso 0,24, Capa de cartão/laminação brilho, miolo offset 75g, Encadernação Espiral. Acompanha a Coleção: - 16 horas de formação, - Manual do Professor gratuito.		
03	281	Coleção	Acerta Brasil Essencial Matemática 5 Ano - Somos ISBN 9780002979740 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g, Encadernação Espiral, A coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.	143,50	40.323,50
04	281	Coleção	Acerta Brasil Essencial Língua Portuguesa 5 Ano - Somos ISBN 9780002979733 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g, Encadernação Espiral, A coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.	143,50	40.323,50
05	205	Coleção	Acerta Brasil Essencial Língua Portuguesa 9 ano - Somos ISNB 9780002979818 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g, Encadernação Espiral, A Coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados	143,50	29.417,50
06	205	Coleção	Acerta Brasil Essencial Matemática 9 ano - Somos ISBN 9780002979825 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g, Encadernação Espiral, A coleção é composta por: Livro do estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.	143,50	29.417,50

1.2 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os requisitos, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, de acordo com o artigo 92, IV, VII e XVII da Lei 14.133/2021.

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência, Anexo I;

1.4.1. A Proposta do Contratado, Anexo II.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e liberação da senha, prorrogável por igual período até o limite estabelecido *na forma dos artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e considerando a definição do art 6º, XV do mesmo normativo;*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, fica permitida a negociação com o contratado.*

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6 Incluso garantia e suporte técnico pelo período de contratação, sem ônus ao **MUNICÍPIO,** contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto pela Secretaria Requisitante.

2.7. O pagamento será efetuado conforme *critérios de medição e de pagamento* constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R$ 407.420,70 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e vinte reais e setenta centavos)**, constante na proposta e aceito pelo **CONTRATADO**, entendido como **preço justo e suficiente** para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
4687	1500	3339030 - 89702
4687	1500	3339030 - 89706

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto contratado deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Senador Salgado Filho, nº 830, bairro centro, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 13:00h.

7.2. Demais condições referentes ao objeto contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3. O Fiscal de contrato será a **Sra. Patrícia Fernandes Cavalheiro, matrícula nº 22993.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) Comunicar de imediato a contratada das irregularidades no desenvolvimento do serviço.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, cumprindo rigorosamente o constante neste contrato;

b) Atender com presteza todas as requisições de informações da Secretaria Requerente;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
d) demais previsões constantes no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. Art. 106 da Lei nº 14.133/21.
A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:
a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de atraso injustificado no cumprimento do contrato;
b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não cumprimento parcial na entrega do objeto licitado;
c) multa de 30% (trinta por cento), pela recusa em assinar o Termo de contrato de Fornecimento de bens.
d) Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 106, I, II, III e §1º, §2º da Lei nº 14.133/21.)

10.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
10.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
10.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
10.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
10.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
10.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.11 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÁRIA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento - RS, 31 de março de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MESSIAS ALMEIDA
Data: 02/04/2025 08:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A
CNPJ 79.065.181/0001-94
ERNANI LUIZ PEDRI
CPF nº 403.509.089-15
ELGA MARIA PEDRI
CPF nº 496.054.619-00
Administradores
RODRIGO MESSIAS ALMEIDA
CPF nº 411.925.198-50
Procurador

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
PREFEITA

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 6º Lei 14.133/21)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) O presente Termo de Referência tem por objeto a Inexigibilidade com vistas a Contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos dos componentes curriculares dos alunos da Educação Infantil, Pré Escola B, alunos dos anos iniciais (1º e 5º anos), e alunos Ano Final (9º ano) do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, como estratégia de enfrentamento à recomposição das aprendizagens e melhoria dos resultados de aprendizagem, especialmente com foco nas avaliações externas nacional, de acordo com as diretrizes contidas no presente documento O objeto cuja contratação é pretendida enquadra-se no conceito de bem comum, nos moldes do que preconiza a Legislação posto que é dotado de padrões de qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado. Para atender as necessidades da Secretaria está prevista a aquisição de:

Item	Quant.	Unid	Descrição
01	813	Coleção	Prosinha 3 – Editora Saraiva, Edição atual de 2019, Formato 32x24cm, Papel Offset 120g/m², 392 páginas (livro 1 + livro 2), 8 unidades no ano, 4/4 cor, Alfabeto móvel 1 (destacável no Encarte do material), Acabamento espiral ISBN 97885472371723 Acompanha a coleção Manual do professor gratuito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

			1 livro Anual, 16 horas de formação, Acesso a plataforma, Material de Apoio para o Professor Cartazes - impressos Alfabeto – em cartões impressos, Conversando com a família : material digital, Audios, material digital, Canções, material digital.
02	300	Coleção	Sistema Maxi Alfabetização Anual – Somos 4 Livros por anos, sendo 01(um) a cada bimestre. - Sistema Maxi Alfabetização 1 Bimestre ISBN 9780002981057 - Sistema Maxi Alfabetização 2 Bimestre ISBN 9780002981064 - Sistema Maxi Alfabetização 3 Bimestre ISBN 9780002981040 - Sistema Maxi Alfabetização 4 Bimestre ISBN 9780002981071 + 4 livros por ano, sendo 1 (um) a cada bimestre, livro com dimensões 20,5 x 27,5, peso 0,24, capa de cartão/laminação brilho, miolo offset 75g encadernação Espiral. Acompanha a Coleção: - 16 horas de formação, - Manual do Professor gratuito.
03	281	Coleção	Acerta Brasil Essencial Matemática 5 Ano – Somos ISBN 9780002979740 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g Encadernação Espiral, A Coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.

b) A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela condução do aprendizado de aproximadamente 5.188 (cinco mil cento oitenta e oito) alunos matriculados nas 45 (quarenta e cinco) unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino. Sendo 2.546 (dois mil quinhentos quarenta e seis) alunos na Educação Infantil distribuídos em 19 Unidades de Educação Infantil, 2.642 (dois mil seiscentos quarenta e dois) do Ensino Fundamental distribuídos em 26 Unidades de Ensino Fundamental. A Aquisição de material didático é uma estratégia de enfrentamento à recomposição das aprendizagens e melhoria dos resultados de aprendizagem, especialmente com foco nas avaliações externas nacional.

c) A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros didáticos dos componentes curriculares dos alunos da Educação Infantil, Pré Escola B, alunos dos anos iniciais (1º e 5º anos), e alunos Ano Final (9º ano) do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para ampliar a oferta de instrumentos de aprendizado e construção do conhecimento ao nível das necessidades dos alunos da rede pública, através da Secretaria Municipal de Educação, como estratégia de enfrentamento à recomposição das aprendizagens e melhoria dos resultados de aprendizagem, especialmente com foco nas avaliações externas nacional.

d) Empresa a ser contratada o objeto social é pertinente e compatível com o objeto a ser licitado, apresentou documentação referente à Habilitação jurídica nos termos da lei; Instrumento de regularidade fiscal e trabalhistas; Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, atestado de exclusividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

e) A Empresa Contratada deverá entregar os objetos desta licitação, conforme a quantidade solicitado pela Secretaria, no local e horário indicado. Os Itens deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as suas condições. Os materiais que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o contratado a substituí-los, sem prejuízo para o Município. A licitante contratada deverá entregar os objetos em estrita conformidade com disposições e especificações no Contrato, de acordo com este Termo de Referência e Empenho.

f) A Contratada deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Senador Salgado Filho nº 830, Centro, de segunda a sexta-feira, parte da manhã 08:0 hs às 13:00 hs, no quantitativo solicitado e em conformidade com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência e Empenho. Caso os produtos sejam rejeitados, por defeito, ou não sendo o solicitado, a Contratada deverá substituí-lo e os custos da substituição dos produtos devolvidos ocorrerão exclusivamente a expensas da CONTRATADA. A execução do Contrato terá como Fiscal a servidora : : Patricia Fernandes Cavalheiro Matrícula nº. 22993

g) Os pagamentos serão executados através de cheque nominal em favor do Contratado, a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, indicada pelo contratado, de acordo com o solicitado e recebidos pela Secretaria.

h) A empresa Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A. CNPJ: 79.065.181/0001-94, é empresa do ramo do objeto solicitado, além de possuir conforme determina a legislação Atestado de Exclusividade, está

exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar no Estado do Rio Grande do Sul, para as obras solicitadas.

Ao analisarmos a proposta, documentação, atestados de Exclusividade e Documentação Apresentada, concluímos que a empresa atende ao solicitado para esse processo.

Além disso, a empresa apresentou documentação necessária e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021 e que fundamenta este processo de Inexigibilidade, através do Atestado de Exclusividade e demais documentos, para a aquisição do objeto solicitado.

i) Quanto a estimativa do valor da contratação, informamos que os preços unitários, mediante documentação apresentada estão de acordo com os preços praticados no mercado.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário – R$	Valor Total – R$
01	813	Coleção	Prosinha 3 – Editora Saraiva, Edição atual de 2019, Formato 32x24cm, Papel Offset 120g/m², 392 páginas (livro 1 + livro 2), 8 unidades no ano, 4/4 cor, Alfabeto móvel 1 (destacável no Encarte do material), Acabamento espiral ISBN 97885472371723 Acompanha a coleção Manual do professor gratuito, 1 livro Anual, 16 horas de formação, Acesso a plataforma,	179,90	146.258,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

			Material de Apoio para o Professor Cartazes - impressos Alfabeto – em cartões impressos, Conversando com a família : material digital, Audios, material digital, Canções, material digital.		
02	300	Coleção	Sistema Maxi Alfabetização Anual – Somos 4 Livros por anos, sendo 01(um) a cada bimestre. - Sistema Maxi Alfabetização 1 Bimestre ISBN 9780002981057 - Sistema Maxi Alfabetização 2 Bimestre ISBN 9780002981064 - Sistema Maxi Alfabetização 3 Bimestre ISBN 9780002981040 - Sistema Maxi Alfabetização 4 Bimestre ISBN 9780002981071 + 4 livros por ano, sendo 1 (um) a cada bimestre, livro com dimensões 20,5 x 27,5, peso 0,24, capa de cartão/laminação brilho, miolo offset 75g encadernação Espiral. Acompanha a Coleção: - 16 horas de formação, - Manual do Professor gratuito.	405,60	121.680,00
03	281	Coleção	Acerta Brasil Essencial Matemática 5 Ano – Somos ISBN 9780002979740 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24,	143,50	40.323,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

			Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g Encadernação Espiral, A Coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.		
04	281	Coleção	Acerta Brasil Essencial Lingua Portuguesa 5 Ano – Somos ISBN 9780002979733 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g Encadernação Espiral, A Coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.	143,50	40.323,50
05	205	Coleção	Acerta Brasil Essencial Lingua Portuguesa 9 ano – Somos ISNB 9780002979818 4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g Encadernação Espiral, A Coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.	143,50	29.417,50
06	205	Coleção	Acerta Brasil Essencial Matemática 9 ano – Somos ISBN 9780002979825	143,50	29.417,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Educação

			4ª Edição 2023, Dimensão de 20,5 x 27,5, Peso 0,24, Capa de cartão/laminado brilho, Miolo offset 75g Encadernação Espiral, A Coleção é composta por: Livro do Estudante, Manual do Professor, Caderno de avaliação, Simulados.		
				Valor total	407.420,70

j) O impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termo dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00

Ricardo do Espirito Santo Barcellos
Mat. 2 1465

Elisangela de A. Duarte
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO

CONTRATO N° 13/2025

(19 DE FEVEREIRO DE 2025)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.
Valor Total: R$176.134,00 (cento e setenta e seis mil, e cento e trinta e quatro reais).
Origem: Processo de Licitação N° 04/2025 - Edital de Pregão Eletrônico N° 03/2025, de 29 de janeiro de 2025.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A**, empresa estabelecida na Rua General Arnaldo dos Santos, N° 455, Bairro Uberaba, no Município de Curitiba/PR, CEP: 81.560-653, inscrita no CNPJ/MF sob N° 79.065.181/0001-94, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu Procurador Legal, Senhor **RODRIGO MESSIAS ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o N° 411.***.***-50, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO PARA UTILIZAÇÃO NO PROCESSO EDUCACIONAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2025,** de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

	LOTE 01 - MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/ANO	UN	QUANT	VALOR MÁX. UNITÁRIO	VALOR MÁX. TOTAL
1	**Infantil III - Aluno.**	UN	92	R$223,00	R$20.516,00
2	**Pré-escola - 4 anos.**	UN	113	R$294,40	R$33.267,20
3	**Pré-escola - 5 anos – Aluno.**	UN	123	R$230,00	R$28.290,00
4	**Ensino Fundamental - 1º ano - ALUNO.**	UN	52	R$165,60	R$8.611,20
5	**Ensino Fundamental - 1º ano - ALUNO.**	UN	52	R$165,60	R$8.611,20
6	**Ensino Fundamental - 2º ano - ALUNO.**	UN	50	R$165,60	R$8.280,00
7	**Ensino Fundamental - 2º ano - ALUNO.**	UN	50	R$165,60	R$8.280,00
8	**Ensino Fundamental - 3º ano - ALUNO.**	UN	89	R$165,60	R$14.738,40
9	**Ensino Fundamental - 3º ano - ALUNO.**	UN	89	R$165,60	R$14.738,40
10	**Ensino Fundamental - 4º ano - ALUNO.**	UN	50	R$165,60	R$8.280,00
11	**Ensino Fundamental - 4º ano – ALUNO.**	UN	50	R$165,60	R$8.280,00
12	**Ensino Fundamental - 5º ano – ALUNO.**	UN	43	R$165,60	R$7.120,80
13	**Ensino Fundamental - 5º ano – ALUNO.**	UN	43	R$165,60	R$7.120,80
TOTAL DE ALUNOS		896			
	VALOR MÁXIMO DO LOTE			**R$176.134,00**	

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 19 de fevereiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços homologados no Processo de Licitação N° 04/2025 - Edital de Pregão Eletrônico N° 03/2025, de 29 de janeiro de 2025.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os pedidos serão realizados pelo Município através da secretaria responsável por meio de Autorização de Fornecimento - AF, cuja emissão se dará conforme a necessidade, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor.

4**.2.** A entrega dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de recebimento da autorização de fornecimento, no Paço Municipal João Batista Alberton, localizado na rua Barão do Rio Branco, nº 187, Centro de Grão-Pará.

4**.3.** Todos os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados DURANTE A SEMANA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, (das 12:30h às 18:30h) durante o período de expediente do órgão, salvo quando autorizado pela secretaria solicitante entrega em horário distinto,

4.4. Caso as especificações do objeto entregue não sejam compatíveis com as constantes no Edital ou com as amostras apresentadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas deverão ser reparadas as incorreções. Após o tempo referido e continuando a apresentar objeto que não esteja em conformidade, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades previstas em lei e no edital.

4.5. Na hipótese do Item 4.4 deste termo, é facultado à administração convocar o licitante classificado em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço do primeiro colocado.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituí-lo, se a qualquer tempo se verificarem incorreções.

4.7. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, entrega do objeto e substituição de produtos que não atendam às especificações contratadas serão de responsabilidade exclusiva do vencedor da licitação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21;

5.2. Os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o N°:

22.001.2015.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 77)

22.001.2016.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 80)

22.001.2017.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 83)

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal N° 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO,** na mesma proporção da variação verificada

no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal N° 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal N° 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei N° 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal N° 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal N° 14.133/21;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal N° 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos

mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

13.4.2. A **CONTRATADA** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121, da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: Sabrina Miguel Ascari, Secretária Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 19 de fevereiro de 2025.

HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978

Assinado digitalmente por HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=82895970000167, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HELIO ALBERTON JUNIOR:05688591978
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.19 17:12:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPÉIS E LIVROS S/A
RODRIGO MESSIAS ALMEIDA
Procurador Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: EDMAR KEMPER NANDI
CPF: 046.***.***-38

Nome: LILIAN FERNANDA LONDIQUISTI
CPF: 111.***.***-73

OTAVIO JACINTO LUNARDI
Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759
MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ

CONTRATO PMSM N° 011/2025

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO E A DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Francisco Beckhauser, nº 70, Centro, São Martinho/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.836.818/0001-03, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. **ANELISE WIEMES**, inscrita no CPF sob o nº 024.869.779-02.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua General Arnaldo dos Santos, 455, bairro Uberaba, município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 79.065.181/0001-94, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO MESSIAS ALMEIDA**, CPF nº 411.925.198.50.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de aquisição de **material e prestação de serviços**, em decorrência do Processo Administrativo Licitatório nº 004/2025, Inexigibilidade nº 002/2025, autorizada pela autoridade competente em 21 de janeiro de 2025, em conformidade com a Lei 14.1333/2021, alterações posteriores, termos da proposta da CONTRATADA e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto a " Aquisição de material e prestação de serviços para implantação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores do ensino fundamental 1(anos iniciais) ", conforme especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total deste contrato é de **R$ 83.460,00 (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta reais)**.

LOTE ÚNICO					
Nº Item	Item	Quantidade	Und. Medida	Valor Uni.	Valor Total
1	Livros Bimestrais 1º ao 5º ano **1º BIMESTRE** (MAXI+ACERTA BRASIL)	150	Bimestre/Aluno	R$ 129,50	R$ 19.425,00

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

2	Livros Bimestrais 1º ao 5º ano **2º BIMESTRE** (MAXI+ACERTA BRASIL)	150	Bimestre/Aluno	R$ 129,50	R$ 19.425,00
3	Livros Bimestrais 1º ao 5º ano **3º BIMESTRE** (MAXI+ACERTA BRASIL)	150	Bimestre/Aluno	R$ 129,50	R$ 19.425,00
4	Livros Bimestrais 1º ao 5º ano **4º BIMESTRE** (MAXI+ACERTA BRASIL)	150	Bimestre/Aluno	R$ 129,50	R$ 19.425,00
5	Livro Anual História e Geografia de Santa Catarina	40	Unidades/Ano	R$ 144,00	R$ 5.760,00
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO					**R$ 83.460,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

I - Fornecer os materiais/serviços deste contrato com estrita e rigorosa observância as normas técnicas aplicáveis.

II - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, alterações ou qualidade dos materiais/serviços abaixo da expectativa ou imperfeições nos produtos;

III – Entregar os materiais/serviços de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta da contratada;

IV - Efetuar a entrega dos materiais/serviços no prazo estipulado;

V - Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

I - Fornecer as condições necessárias para que a contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;

II - Efetuar os devidos pagamentos;

III - Acompanhar, fiscalizar e receber o objeto do presente contrato;

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

IV - Fazer cumprir as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Esportes, localizado na Avenida Frederico Schumacher, nº 133, Centro, São Martinho - SC, das 07:00 ás 12:00 horas, sendo que sua descarga, frete e transporte até São Martinho/SC.
5.2. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) pelo contratado.
5.3. O objeto deste contrato deve ser entregue/executado em conformidade com a proposta apresentada pela contratada e de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria de Educação e Esporte.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, após a prestação do serviço/entrega dos materiais e a apresentação da respectiva nota fiscal, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo de ateste, após verificação do objeto recebido em termos de quantidade e conformidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após sua efetiva prestação/entrega. Para tal, a nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail: compras @saomartinho.sc.gov.br.
6.2. O recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, consequentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 7 (sete dias) úteis, após o recebimento provisório.
6.3. O recebimento definitivo da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.
6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
6.5. Após o recebimento definitivo, a nota fiscal será encaminhada para pagamento.
6.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo.
6.7. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta e/ou boleto bancário, após a liquidação da despesa, na forma da Lei Federal 4.320/64.
6.8. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas/recibos com observância das regras da Instrução Normativa RFD nº 1234/2012 e alterações, e Decreto Municipal nº 4.308/2023, sob pena de não aceitação por parte do Município de São Martinho/SC.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

7.1. O presente contrato terá vigência a partir de 23/01/2025 e seu vencimento será em 22/01/2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei n. º 14.133/2021.
7.2. Em caso de prorrogação os valores, constantes neste instrumento, poderão ser reajustados a cada doze meses pela variação do INPC ou outro índice escolhido de comum acordo, caso este venha a ser extinto, tomando por base a data do orçamento estimado/pesquisa de preço;

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentária(s):

Desp.	Unid. Orç.	Proj./ Ativ.	Descrição Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
68	05.001	2.013	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.1001.0001
68	05.001	2.013	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.00.00.00.00.00	1.500.0000.0058

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO E ADITAMENTO

Para extição deste instrumento contratual, aplica-se no que couber as disposições previstas nos artigos 138 ao 139 da Lei Federal nº 14.133/21.
O presente contrato poderá ser aditado nos termos do art. 91 da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto serão efetuados por servidores designados por meio de portaria, com atribuições específicas para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA MULTA E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado por parte do CONTRATADO na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto na subcláusula acima, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar com o município de São Martinho pelo período de até 03 (três) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Para alteração do presente contrato, aplica-se no que couber as disposições previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Armazém/SC, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos pontos que este contrato ou o processo de **Inexigibilidade nº 002/2025** forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, bem como às normas de Direito Privado.
O contratado (a) declara estar ciente e concorda que ao celebrar contrato com a Administração Pública terá seus dados publicados, em atendimento à Lei 12.527/2011.

Por assim estarem justos e contratados, as partes declaram aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regularmente pertinentes, firmando-o eletronicamente.

São Martinho/SC, 23 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
Anelise Wiemes – Prefeita Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A
Rodrigo Messias Almeida

Testemunhas:

Raquel Feller de Souza Lehmkuhl
Matrícula 362

Sebastião Vanderlinde
Matrícula n° 1120/1

Rua Francisco Beckhauser, Nº 70, Centro, 88765-000 – São Martinho/SC
Fone/Fax: (48) 3645-6100 – www.saomartinho.sc.gov.br – saomartinho@saomartinho.sc.gov.br


Assinado digitalmente por:
ANELISE WIEMES
•••.869.779-••
Data: 23/01/2025 07:41
e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VANDERLINDE
•••.464.069-••
Data: 23/01/2025 08:06
e-Ciga
Ciga

CONTRATO Nº 010/2025

(Processo Administrativo n° 024/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS E DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A.

O MUNICÍPIO DE BRUNÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Selmo Hech, nº 2405, Centro, Brunópolis/SC, inscrito no CNPJ nº 01.613.853/0001-61 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIBUIDORA CURITIBA DE PAPEIS E LIVROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.065.181/0001-94, sediada Rua General Arnaldo dos Santos, n.º 455, Uberaba, Curitiba/PR, CEP: 81.560-653, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo Messias Almeida, Procurador, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 013/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de apostilas escolares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Eu posso Educar, cuidar e Brincar 1	Uni.	25	189,00	R$ 4.725,00
2	Eu posso educar, cuidar e criar 2	Uni.	25	189,00	R$4.725,00
3	Sistema maxi maternal anual	Uni.	30	207,60	R$6.228,00

4	Sistema maxi-nível I anual	Uni.	40	275,40	R$11.016,00
5	Sistema maxi-nível II anual	Uni.	35	300,00	R$10.500,00
6	Futuro Proficiente 1 ano - somos	Uni.	21	518,00	R$10.878,00
7	Futuro Proficiente 2 ano- somos	Uni.	17	518,00	R$8.806,00
8	Futuro proficiente 3 ano - somos	Uni.	20	518,00	R$10.360,00
9	Futuro proficiente 4 ano- somos	Uni.	22	518,00	R$11.396,00
10	Futuro proficiente 5 ano- somos	Uni.	31	518,00	R$16.058,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 94.692,00 (Noventa e Quatro mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 10.% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS
05.001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E DESPO
3 – EDUCAÇÃO
12.365 - Educação / Educação Infantil 2.020 - MANUTENÇÃO DE CRECHES

63 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.365 - Educação / Educação Infantil
2.021 - MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
66 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
12.361 - Educação / Ensino Fundamental
2.018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
58 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.1001.0500 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brunópolis, 14 de fevereiro de 2025.

TANIA CONCEICAO BORTOLINI DOS SANTOS:02609168977
Assinado de forma digital por TANIA CONCEICAO BORTOLINI DOS SANTOS:02609168977
Dados: 2025.02.20 13:48:27 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MESSIAS ALMEIDA
Data: 22/02/2025 10:53:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TANIA CONCEIÇÃO BORTOLINI	**RODRIGO MESSIAS ALMEIDA**
Prefeita Municipal	**Representante Legal**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Valdirene Alves dos Reis
CPF: 026.***.***-90

2- Ana Maria dos P. Girardi
CPF: ***.376.699-**